



Câmara dos Deputados
Gabinete do Líder do PDT

PROJETO DE LEI Nº 6.726, DE 2016

Regulamenta o limite remuneratório de que tratam o inciso XI e os §§ 9º e 11 do art. 37 da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO _____

Inclua-se o seguinte § 6º ao art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.726, de 2016:

Art. 2º

.....
“§ 6º O pagamento de parcelas referentes a competências anteriores não poderá exceder o limite remuneratório existente na data de competência a que se refere, não sendo permitido que a remuneração de uma mesma competência ultrapasse o limite remuneratório mesmo se paga em datas diferentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo evitar insegurança jurídica quanto à base de aplicação do limite remuneratório no caso do pagamento de atrasados. A emenda proposta garante a aplicação do limite remuneratório dentro de cada competência distinta, independentemente do fracionamento do seu pagamento em meses ou exercícios diferentes. Adicionalmente, garante que o limite a ser considerado é aquele da data de competência da rubrica remuneratória, evitando que em ocasiões de majoração do teto, paguem-se atrasados que ultrapassariam o limite na situação anterior ao aumento.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ – PE**
Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216306349300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Inclua-se o seguinte § 6º ao art.
2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº
6.726, de 2016:

A r t . 2 º

.....
.....
.....
.....

“§ 6º O pagamento de parcelas referentes a competências anteriores não poderá exceder o limite remuneratório existente na data de competência a que se refere, não sendo permitido que a remuneração de uma mesma competência ultrapasse o limite remuneratório mesmo se paga em datas diferentes.”

Assinaram eletronicamente o documento CD216306349300, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

